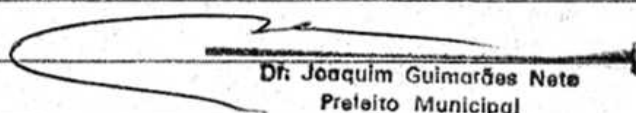


Art. 6º - As despesas com aplicação da presente lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Faco da Prefeitura Municipal de Groaíras em, 19 de Setembro de 2000.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

LEI DE Nº 376/2000 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

Dá nova redação ao art. 2º em seu inciso 10 da lei de Nº 181 de 22 de abril de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Faco saber da Câmara Municipal de Groaíras aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 2º em seu inciso 10 da lei municipal de 22 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

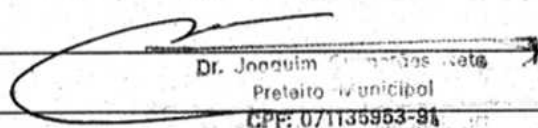
Art. 2º

10 - RUA RAIMUNDO OLAVO, começa na Avenida Manoel Jerônimo, altura da

Praca Padre Manoel, passando pelo quadro do mercado até a incidência "Sambaíba/Há mais Tempo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faco da Prefeitura Municipal de Groaínas,
em 18 de Outubro de 2.000


Dr. Joaquim
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 377/2.000 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.000

Denomina o Conjunto Habitacional Brasil das casas de Mutirão, no Bairro Capitão José Linhares, de Conjunto Habitacional Prefeito Cesário Feijó de Melo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Faco saber que a Câmara Municipal de Groaínas aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Art. Fica o conjunto Habitacional Brasil das casas de Mutirão, no Bairro Capitão JOSÉ Linhares, que inicia no cruzamento da Rua João Guanine Feijó